



TC 034.061/2020-7

Natureza: CBEX - Débito

Responsável: FRANCISCO

ADALBERTO LEITE DE
ARAUJO e ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE ARTE E
CULTURA – ABAC

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
FRANCISCO ADALBERTO LEITE DE ARAUJO	04/10/2018	1505/2018-TCU-2C - Condenatório 7938/2018-TCU-2C - Embargos de Declaração
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA – ABAC	17/08/2021	2564/2019-TCU-2C - Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador **TC 002.261/2015-4** foram constituídos **três** processos de CBEX: TC 034.061/2020-7 (débito), TC 034.060/2020-0 (multa) e TC 034.038/2020-5 (multa).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: FRANCISCO ADALBERTO LEITE DE ARAUJO, CPF
002.734.733-87

- O responsável **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do procurador do responsável no endereço que consta na procuração e, mais recentemente, no novo endereço de seu escritório informado pelo próprio;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **recorreu** mas **não solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).



Responsável: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA – ABAC,
CNPJ 08.818.258/0001-01

- A empresa **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do procurador da empresa no endereço informado pelo próprio;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A empresa **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A empresa **consta** como inapta no sistema CNPJ.

TCU/SCBEX, 1 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9